



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 20/2018

Altera a Resolução CONSUNI Nº 42/2017, que institui a Política de Tecnologia da Informação (PoliTI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020424/2018-08, e considerando:

- a) o Decreto Nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, que Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) a Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, que Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - Sisp.

RESOLVE :

Art. 1º Instituir a Política de Tecnologia da Informação na Universidade Federal de Goiás.

§ 1º Fornecer uma fundação para o desenvolvimento de políticas, normas, diretrizes e procedimentos técnicos de tecnologia da informação no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º As políticas e normas que tratam de segurança dos sistemas e da informação, dados abertos e gestão de riscos de tecnologia da informação devem estar alinhadas e articuladas com esta política.

**TÍTULO I
DO ESCOPO DA POLÍTICA**

Art. 2º A Política de Tecnologia da Informação (PoliTI) tem por finalidade apresentar e estabelecer princípios, diretrizes, orientações gerais e responsabilidades relacionados à organização, direção e administração dos sistemas e tecnologias da informação no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º A PoliTI obedecerá aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço legislativo vigente que rege a Administração Pública Federal.

§ 2º O objetivo da PoliTI é orientar e fornecer as diretrizes básicas para o planejamento, desenvolvimento, gestão e operação dos sistemas e tecnologias da informação, segundo as resoluções emanadas do CONSUNI, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de planejamento e de controle da Administração Pública Federal.

Capítulo I Do Responsável

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI é responsável por propor e revisar esta Política, para garantir que a gestão e o uso de TI sustentem as estratégias e os objetivos da Instituição.

Capítulo II Da Abrangência

Art. 4º Esta Resolução aplica-se a todos os servidores, prestadores de serviços, usuários dos sistemas e tecnologias da informação da Universidade e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional da Universidade Federal de Goiás.

- I- esta Política define responsabilidades para orientar a gestão e operação dos sistemas e tecnologias da informação, bem como para a atualização da documentação pertinente;
- II- esta Política fomenta, ao longo de toda a estrutura organizacional da UFG, a obtenção de atitude favorável no tocante à efetividade organizacional da TI, bem como incrementar a conscientização a respeito da importância do assunto.

Capítulo III Dos Conceitos e Definições

Art. 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se os conceitos e definições dos termos deste artigo:

- I- Ativo da Informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação em geral, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- II- CTI–Comitê de Tecnologia da Informação: colegiado de natureza permanente e de caráter deliberativo com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação na UFG;
- III- Diretrizes: aspiração básica que determina, em linhas gerais, a condução, concepção e uso dos sistemas e tecnologias da informação e administração dos recursos envolvidos;
- IV- Política: documento que comunica os requisitos de conformidade regulatória e legal para orientar a atuação dos agentes públicos e privados e dos atores envolvidos e afetados pela TI no âmbito da atuação da Universidade. As políticas devem refletir a dinâmica do sistemas e tecnologias da informação, a fim de manter a relevância com as melhores práticas;
- V- Normas: similar à política, tendo como propósito a descrição das operações, definições e as restrições da conduta, concepção e uso dos recursos de TI;
- VI- Procedimentos: diretivas de controle ou de execução de tarefas rotineiras que devem ser empreendidas para alcançar um resultado desejado. Os procedimentos devem ser criados pelo Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP).

Capítulo IV

Das Referências Legais e Normativas

regulatório: **Art. 6º** Compõem o arcabouço de normas legais e de conformidade

- I- Decreto nº 7.724 de 16/05/2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 18/11/2011 – Dispõe sobre o acesso a informações;
- II- Decreto n.º 8.638, de 15/01/2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- III- Decreto nº 8.771, de 11/05/2016, que regulamenta a Lei no 12.965/2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações;
- IV- Decreto nº 8.777 de 11/05/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;
- V- IN SLTI/MP nº04 de 11/09/2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- VI- ISO/IEC 38500:2008, norma internacional para a governança corporativa de tecnologia da informação;
- VII- Resolução CONARQ nº 25, de 27/04/2007, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-Arq Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Capítulo V

Dos Princípios

Art. 7º A PoliTI será regida pelos seguintes princípios:

- I- Responsabilidade: os agentes públicos desta Universidade devem conhecer e respeitar a PoliTI e devem ser responsabilizados pelos atos e omissões que contrariem o seu cumprimento;
- II- Atuação Resiliente: assegurar a realização de benefícios e a otimização do risco e uso dos recursos de forma equilibrada, mantendo a operação dos sistemas e tecnologias da informação críticos de forma ininterrupta;
- III- Clareza: as políticas, normas, procedimentos técnicos e diretrizes operacionais de TI devem ser precisos, concisos e de fácil entendimento;
- IV- Transparência: dar transparência no trato da informação, observados os critérios legais;
- V- Distinguir as Estruturas de Governança e de Gestão: promover uma clara distinção entre governança e gestão de sistemas e tecnologias da informação no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal – APF.

Capítulo VI **Das Diretrizes**

Art. 8º Esta política será regida pelas seguintes diretrizes:

- I- as diretrizes gerais dos processos de governança, gestão e uso da TI consideram, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura da UFG, além de estarem alinhadas aos princípios desta PoliTI;
- II- as decisões estratégicas de TI da UFG devem observar os níveis de exposição aos riscos, o grau de satisfação das necessidades e as condições de operação e uso dos recursos de TI;
- III- deve ser adotada na UFG abordagem sistemática dos processos de governança, gestão e uso da TI, conforme preconizado pela legislação vigente, pelos Órgãos competentes da Administração Pública Federal, com o objetivo de manter a efetividade da TI;
- IV- os processos de governança, gestão, operação e uso da TI da UFG deverão ser definidos pelas atividades de:
 - a) especificação da arquitetura corporativa contendo a descrição das necessidades relacionados aos sistemas e tecnologias da informação, da arquitetura dos sistemas de informação e da arquitetura tecnológica;
 - b) análise de contexto e identificação de requisitos de negócio;
 - c) análise e avaliação de riscos associados aos projetos de TI empreendidos;
 - d) elaboração dos planos estratégico, diretor e de ações operacionais de TI;
 - e) definição do ciclo de governança e gestão de TI;
 - f) suporte à implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos contidos na alínea d, em conformidade com a alínea pelo CTI e CERCOMP, atentando-se às suas funções precípua;
 - g) melhoria contínua dos processos de direcionamento, desenvolvimento e entrega da TI;
 - h) gerenciamento das demandas de forma consistente com os requisitos arquiteturais descritos na alínea a.
- V- todos os riscos de segurança da informação e das comunicações nos sistemas e tecnologias da informação devem ser identificados e tratados;
- VI- todos os usuários são responsáveis pelos ativos de TI que fazem uso e que estão sob sua guarda, assegurando o trato adequado aos bens públicos e os esforços necessários para a sua preservação e operacionalidade;
- VII- a UFG deve difundir um sistema de cultura de administração e uso de recursos de TI, no qual procedimentos e sistemas de controle sejam disseminados em todas as áreas administrativas e operacionais, com total comprometimento da Alta Administração da Universidade;
- VIII- um sistema amplo de divulgação e conscientização deve permear toda a UFG de forma clara e objetiva;
- IX- uma análise bem estruturada que avalie, identifique e reconheça o comprometimento de todos os usuários com o gerenciamento de riscos de segurança da informação e das comunicações é fundamental para o sucesso dessa iniciativa;
- X- adoção de uma linguagem padrão para desenvolvimento de soluções de sistemas e tecnologias da informação, possibilitando melhor entendimento entre as partes e um processo livre de interferências.

TITULO II COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Capítulo I Compete ao CTI da UFG

Art. 9º Deliberar quanto a decisões relacionadas à governança, gestão e uso da TI, incluindo sanções na ocorrência de violação desta Política.

Art. 10. Revisar, divulgar e fazer cumprir esta Política no âmbito da UFG.

Art. 11. Orientar e coordenar as atividades e projetos relativos à governança, gestão e uso da TI na UFG, promovendo programas educacionais e de conscientização em todos os setores.

Art. 12. Estabelecer e manter atualizados os normativos relativos à governança, gestão e uso da TI na UFG, em conjunto com as partes interessadas.

Art. 13. Definir modelos de relatórios para reporte de eventos e incidentes que comprometam a governança, gestão e uso da TI no âmbito da UFG.

Art. 14. Realizar auditorias periódicas para avaliar os níveis de conformidade desta Política e dos demais normativos de governança, gestão e uso da TI no âmbito da UFG.

Art. 15. Aprovar as diretrizes gerais e os processos de governança, gestão e uso da TI, observada, dentre outras políticas, a PoliTI vigente.

Art. 16. Implantar as diretrizes de governança, gestão e uso da TI indicadas por esta Política.

Capítulo II Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (SeTI)

Art. 17. Implementar na UFG a PoliTI e demais políticas e normas de TI.

Art. 18. Promover a formação de competências e capacidades de atendimento aos serviços e soluções de TI.

Art.19. Orientar a especificação técnica para a aquisição de ferramentas de tecnologia da informação e demais recursos que viabilizem a implementação da PoliTI e demais políticas e normas de TI na UFG.

Art. 20. Coordenar por meio do CERCOMP a execução de sistemas e tecnologias da informação no âmbito da UFG com as seguintes atribuições:

- I- analisar, avaliar e tratar problemas e incidentes relacionados aos sistemas e tecnologias da informação;
- II- produzir relatórios de síntese, onde constem a análise dos resultados obtidos e a proposição de ajustes e de medidas preventivas e proativas ao CTI;
- III- assegurar a operacionalidade e disponibilidade dos sistemas e tecnologias da informação, em conformidade com os níveis de serviço acordados.

Capítulo III Compete aos Usuários de TI

Art. 22. Cumprir a PoliTI da UFG na íntegra.

Art. 23. Reportar às Unidades Executoras de TI situações de riscos que comprometam o uso e a correta adoção das práticas de TI.

TITULO III SENSIBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 24. Todas as Unidades Executoras de TI da UFG deverão manter um processo permanente de divulgação de suas normas e procedimentos técnicos para capacitar, conscientizar e sensibilizar seus usuários à correta conduta na utilização dos ativos de TI.

TITULO IV ATUALIZAÇÃO

Art. 25. Esta Política de Tecnologia da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada quatro (4) anos, sempre que forem observadas novas ameaças e vulnerabilidades, mudanças organizacionais e necessidades de atendimento a requisitos legais e regulatórios concernentes aos sistemas e tecnologias da informação.

Art. 26. Esta PoliTI deverá estar em conformidade com as diretrizes dos Órgãos Governantes Superiores, das diretrizes da UFG e será revisada e atualizada sempre que forem atualizadas ou aprovadas Normas relacionadas ao assunto por esta Universidade.

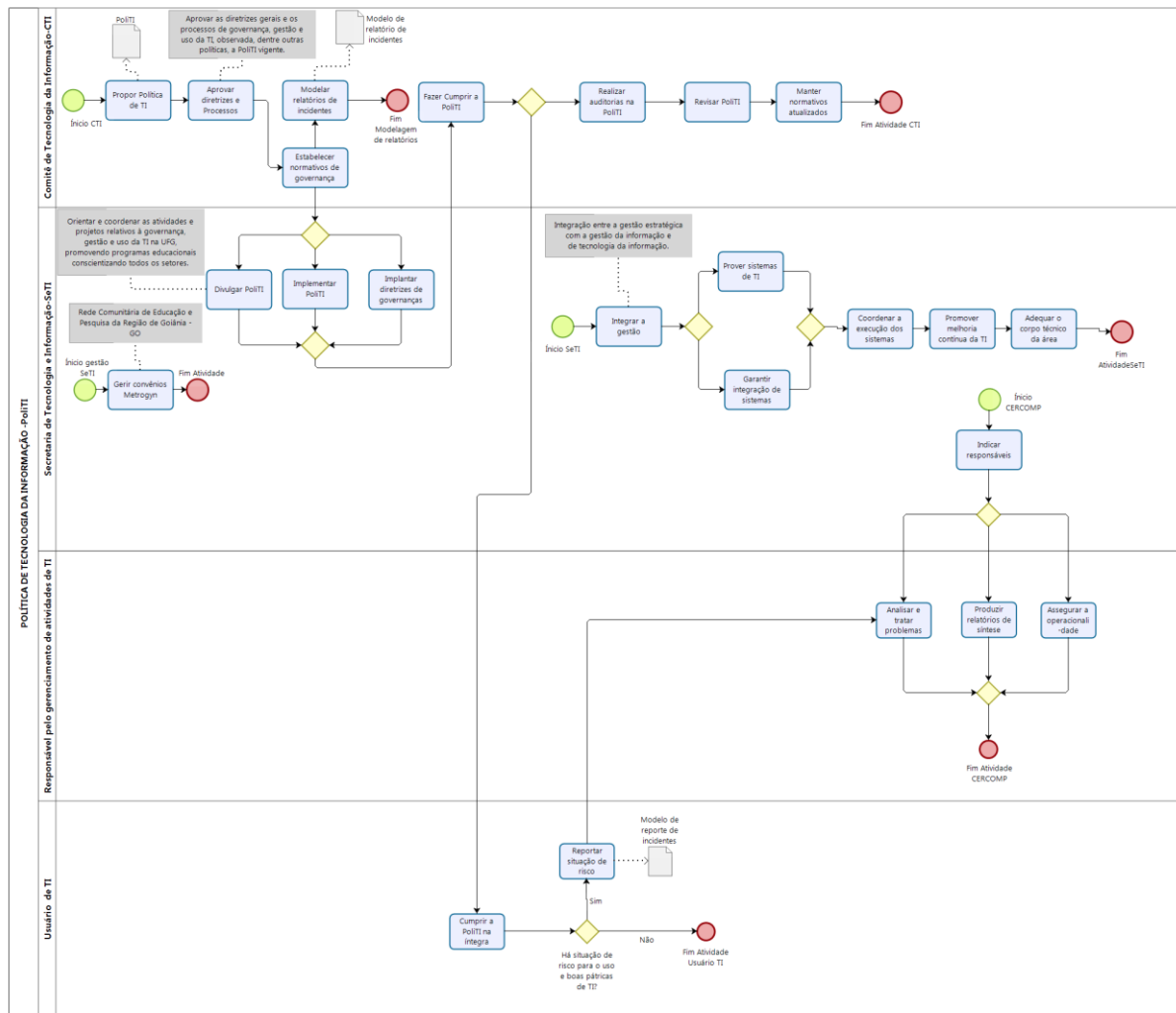
TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 20/2018



*